



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 08 DE JULHO DE 2020**

Institui o Procedimento GEQU – GSQ – PP – 0005 - Revisão da Qualidade do Exame de Pedidos de Registro de Desenho Industrial

**O DIRETOR DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI**, no uso das atribuições elencadas no inciso XV do art. 156 do Regimento Interno do INPI, aprovado pela Portaria MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Procedimento GEQU – GSQ – PP – 0005 de Revisão da Qualidade do Exame de Pedidos de Registro de Desenho Industrial.

Art. 2º As atividades relativas ao Procedimento GEQU – GSQ – PP – 0005 de Revisão da Qualidade do Exame de Pedidos de Registro de Desenho Industrial serão realizadas em fase piloto a partir do dia 08 de março de 2021 até o dia 30 de setembro de 2021. [\(Redação dada pela Instrução Normativa INPI/DIRMA nº 01/2021\)](#)

Art. 3º A fase de operação do Procedimento GEQU – GSQ – PP – 0005 de Revisão da Qualidade do Exame de Pedidos de Registro de Desenho Industrial será iniciada no dia 1º de outubro de 2021, com base nos despachos publicados nas Revistas da Propriedade Industrial (RPI) de setembro de 2021. [\(Redação dada pela Instrução Normativa INPI/DIRMA nº 01/2021\)](#)


Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de setembro de 2020.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**  
**DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

**ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ**

Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

	SISTEMA DE PADRONIZAÇÃO DO INPI PROCEDIMENTO	Código	GEQU - GSQ - PP - 0005
		Revisão	00
	REVISÃO DA QUALIDADE DO EXAME DE PEDIDOS DE REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL	Elaboração	02/07/2020
		Aprovação	02/07/2020
		Processo	Revisão da Qualidade do Exame de Pedidos de Registro de Desenho Industrial

## Sumário

Sumário.....	1
1. Responsável.....	1
2. Objetivo.....	1
3. Abrangência.....	1
4. Documentos complementares.....	2
5. Descrição dos processos ou atividades.....	2
5.1 Revisores da Qualidade do Exame Técnico de Desenho Industrial.....	2
5.2 Amostragem e distribuição dos pedidos.....	2
5.3 Revisão dos exames.....	3
5.4 Consolidação dos dados.....	4
5.5 Elaboração de relatórios.....	4
6. Entradas do processo.....	4
7. Saídas do processo / resultados esperados.....	4
8. Fluxo do processo.....	5
9. Indicadores do processo.....	5
10. Glossário.....	6
11. Dono do documento.....	6
12. Elaborador(es) do documento.....	6
13. Aprovador do documento.....	7
14. Bibliografia.....	7
15. Histórico das alterações.....	8
16. Anexos.....	8

### 1. Responsável

Servidores que atuem na revisão da qualidade do exame técnico de pedidos de registro de desenho industrial.

### 2. Objetivo

Este procedimento visa definir as atividades a serem executadas no âmbito da revisão da qualidade do exame técnico de pedidos de registro de desenho industrial depositados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), em conformidade com o Procedimento GEQU – GSQ – PP – 0002.

### 3. Abrangência

Este documento aplica-se aos servidores, líderes formais, coordenadores, revisores da qualidade do exame e examinadores de pedidos de registro de desenho industrial, em exercício na Diretoria de

Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas (DIRMA) que atuem em atividades relacionadas ao exame técnico de pedidos de registro de desenho industrial.

#### **4. Documentos complementares**

- Lei da Propriedade Industrial (LPI) - Lei nº 9.279, de 14/05/96.
- ABNT NBR ISO 5426 – Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos.
- GEQU – GSQ – FR – 0002 – Formulário de Critérios de Qualidade do Produto.
- GEQU – GSQ – PP – 0001 – Definição e Alteração dos Critérios de Qualidade do Produto (CQP).
- GEQU – GSQ – PP – 0002 – Revisão da Qualidade do Exame.

#### **5. Descrição dos processos ou atividades**

##### **5.1 Revisores da Qualidade do Exame Técnico de Desenho Industrial**

A revisão da qualidade do exame técnico de pedidos de registro de desenho industrial será realizada por examinadores de pedidos de registro de desenho industrial que possuam delegação de competência para realizar exames técnicos de pedidos de registro de desenho industrial.

Um dos servidores lotados na Divisão Técnica que trata dos pedidos de registro de desenho industrial assumirá a função de Coordenador de Revisão da Qualidade do Exame, de acordo com o Procedimento GEQU – GSQ – PP – 0002. A cada quadrimestre, dois examinadores atuarão como revisores principais e os demais atuarão como revisores suplentes.

A revisão será efetuada pelos revisores principais. Os revisores suplentes atuarão quando algum pedido de registro da amostra tiver sido examinado por um dos revisores principais, e nos eventuais impedimentos e afastamentos dos revisores principais.

O Coordenador de Revisão da Qualidade do Exame não atuará como revisor, sendo responsável pelas seguintes atividades:

- Coordenação das atividades dos Revisores da Qualidade do Exame Técnico de Desenho Industrial;
- Designação de revisores principais e suplentes a cada quadrimestre;
- Amostragem, triagem e distribuição dos pedidos cujos exames serão revisados;
- Consolidação e análise dos dados das revisões;
- Realização de reuniões mensais para identificação de oportunidades de melhoria dos critérios de qualidade e harmonização das práticas de revisão;
- Elaboração dos relatórios e posterior envio destes à Divisão de Gestão da Qualidade/Coordenação Geral da Qualidade (DIGEQ/CQUAL).

##### **5.2 Amostragem e distribuição dos pedidos**

A amostra será calculada com base no lote quadrimestral de decisões em pedidos de registro de desenho industrial, referentes ao período objeto de revisão, conforme o método descrito a seguir.

Anualmente, será verificado o número de decisões em pedidos de registro de desenho industrial proferidas pelo INPI nos 12 meses anteriores para a verificação do enquadramento do lote quadrimestral nas faixas definidas pela norma NBR nº 5426/1985, as quais determinam o tamanho da amostra a ser revisada, observado o nível de inspeção inicial recomendado pela norma (nível II).

A extração da amostra será realizada de forma aleatória, uma vez por mês, pelo Coordenador de Revisão da Qualidade do Exame, equivalendo a 1/4 da amostra quadrimestral. A amostra será composta por despachos dos seguintes tipos: concessão, indeferimento, exigência e arquivamento de pedidos de registro de desenho industrial. A amostra será composta de despachos de cada tipo na mesma proporção observada no lote quadrimestral.

A amostra será composta somente por pedidos depositados a partir da data de entrada em vigor da 1ª edição do Manual de Desenhos Industriais.

O Coordenador de Revisão da Qualidade do Exame fará uma triagem dos pedidos de registro que compõem a amostra, de forma a identificar os pedidos de registro com exame realizado por um revisor principal. Nesses casos, os pedidos serão distribuídos a um revisor suplente. Durante a triagem da amostra, serão excluídos os pedidos de registro cujos atos gerados pelo exame se refiram à proibição do inciso I do art. 100 da LPI. Também serão excluídos os pedidos divididos e os pedidos que não contenham arquivos digitalizados em nenhum dos sistemas oferecidos pelo INPI (tais como, SINPI, PAG e Imagens).

Os pedidos excluídos da amostra serão substituídos por novos pedidos extraídos aleatoriamente pelo Coordenador de Revisão da Qualidade do Exame, observando os mesmos critérios utilizados na extração da amostra inicial.

### **5.3 Revisão dos exames**

O exame técnico de cada pedido de registro será revisado por dois revisores principais, separadamente.

As revisões devem ser feitas considerando os Critérios de Qualidade do Produto – CQP para o exame técnico de pedidos de registro de desenho industrial, registrados no Formulário GEQU – GSQ – FR – 0002 (Anexo I).

Os Critérios de Qualidade do Produto se encontram classificados em três categorias, definidas pelo Formulário GEQU – GSQ – FR – 0002 e Procedimento GEQU – GSQ – PP – 0001, de acordo com o grau de impacto que a respectiva não conformidade possui na qualidade do produto, conforme descrito no Anexo I.

Identificadas as não conformidades, deve ser indicada a causa das mesmas por meio da identificação da origem das irregularidades.

O exame de um pedido de registro será considerado “Conforme” ou “Não Conforme” para cada categoria de Critérios de Qualidade do Produto, de acordo com as não conformidades observadas pelos revisores responsáveis pelo exame verificado. As não conformidades derivadas de falha do examinador somente serão identificadas como não conformidades se apontadas pelos dois revisores principais. As demais não conformidades, derivadas de outras causas, serão apontadas mesmo se somente indicadas por um dos revisores. As revisões devem ser realizadas observando os procedimentos técnicos vigentes à época do exame.

#### **5.4 Consolidação dos dados**

Concluída a revisão de cada parcela mensal, os dados da revisão serão consolidados. O resultado da revisão de cada exame será determinado a partir da convergência entre os dois revisores (por unanimidade). Quando os dois revisores divergirem nos seus resultados, o Critério de Qualidade do Produto analisado será considerado como "Conforme" quando a causa for derivada de falha do examinador e como "Não Conforme" para outras causas.

Os exames de pedidos que tenham sido identificados como "Não Conforme" quanto a cada uma das categorias serão listados, sem identificação do examinador responsável, pelo Coordenador de Revisão da Qualidade do Exame, o qual será responsável pela execução das correções necessárias aplicáveis, para eliminar a não conformidade identificada. O Coordenador de Revisão da Qualidade do Exame poderá delegar a execução das correções a um ou mais revisores.

#### **5.5 Elaboração de relatórios**

Concluída a revisão de cada lote quadrimestral, o Coordenador de Revisão da Qualidade do Exame elaborará um relatório com as informações dos quatro meses de revisão da amostra, no qual constará uma análise dos resultados obtidos e as demais informações definidas pelo Procedimento GEQU – GSQ – PP – 0002, sem a identificação dos examinadores responsáveis.

Os relatórios quadrimestrais serão enviados aos Coordenadores-Gerais e ao Diretor da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas. Os resultados e as evidências apresentadas pela revisão da qualidade dos exames técnicos de pedidos de registro de desenho industrial serão analisados criticamente pelos Coordenadores e pelo Diretor, possibilitando a indicação de oportunidades de melhoria, necessidade de alocação de recursos, mudanças nos procedimentos técnicos, e a aplicação das ações corretivas e preventivas necessárias.

Os relatórios quadrimestrais também serão enviados à Divisão de Gestão da Qualidade (DIGEQ/CQUAL) com a incorporação da análise crítica feita pelos Coordenadores e Diretor da DIRMA, conforme orientações do Procedimento GEQU – GSQ – PP – 0002.

Os dados das revisões realizadas serão comunicados aos servidores da DIRMA em frequência a ser definida pelos Coordenadores-Gerais e pelo Diretor da Diretoria.

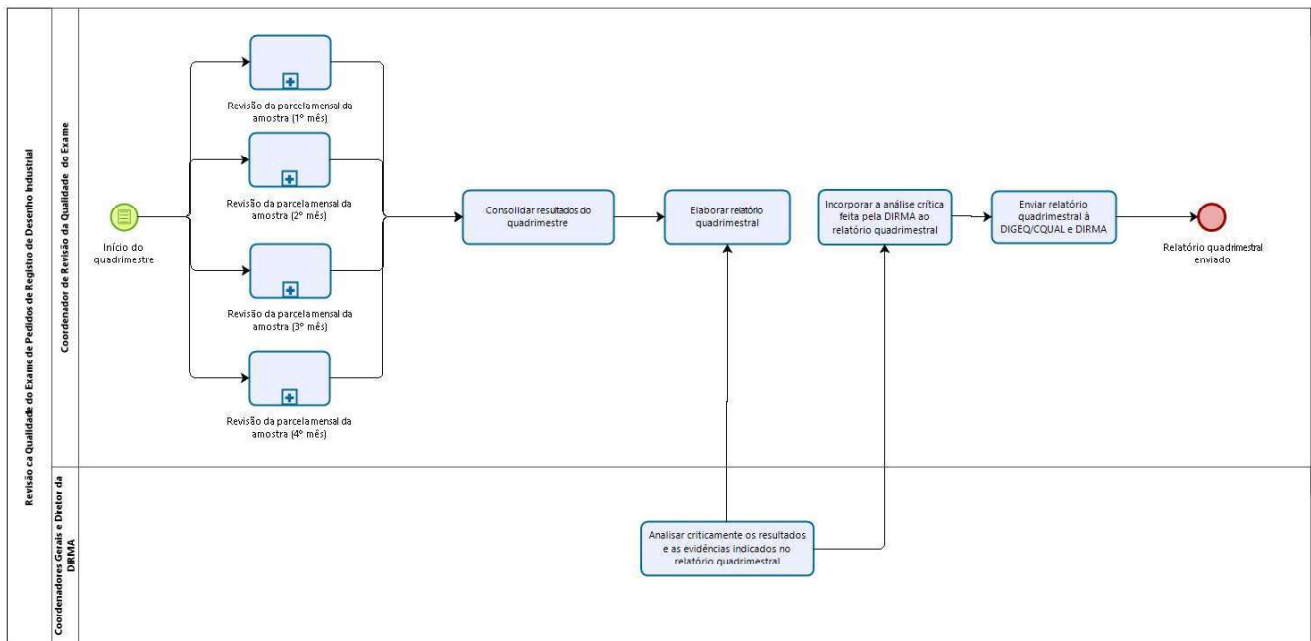
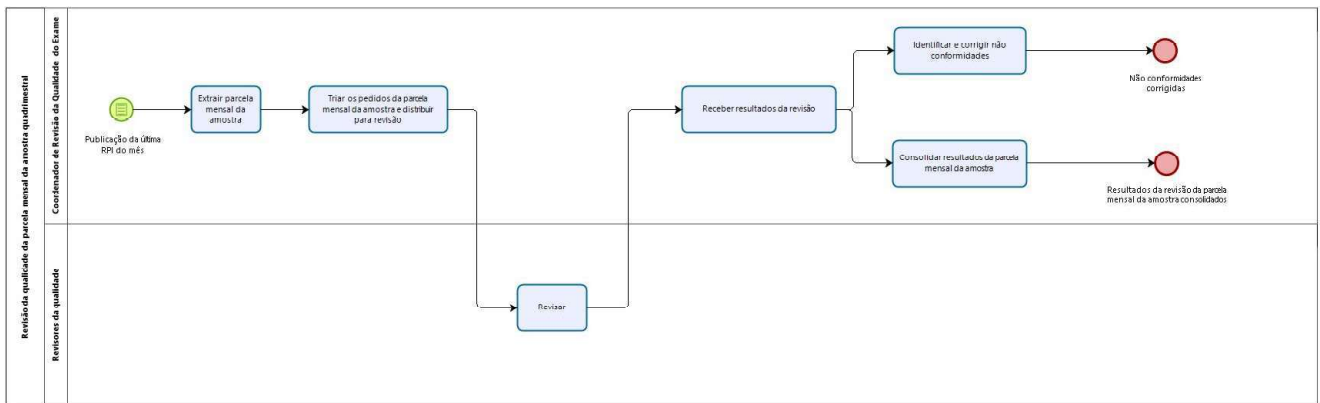
### **6. Entradas do processo**

Atos de indeferimento, exigência, concessão e arquivamento proferidos por examinadores de desenhos industriais quanto aos pedidos de registro de desenho industrial.

### **7. Saídas do processo / resultados esperados**

Relatório quadrimestral com análise dos resultados obtidos através das revisões realizadas e com a análise crítica dos Coordenadores-Gerais e Diretor da DIRMA.

### 8. Fluxo do processo



### 9. Indicadores do processo

- **Tempo de revisão de cada revisor por parcela mensal extraída da amostra quadrimestral** – Tempo usado entre a data do envio dos pedidos para cada revisor e a data da entrega das revisões de cada revisor ao Coordenador de Revisão da Qualidade do Exame, realizada para a parcela mensal da amostra. Limite máximo: 03 semanas.
- **Percentual de pedidos revisados em até 03 semanas após a extração da quarta parcela da amostra** – Número de pedidos revisados em até 03 semanas após a extração da quarta parcela da amostra em relação ao número total de pedidos da amostra quadrimestral. Limite mínimo: 100%
- **Percentual de convergência entre revisores** – Número de critérios de qualidade com avaliações convergentes em relação ao número de critérios de qualidade avaliados.
- **Percentual de Conformidade do Exame nos Critérios de Qualidade do Produto da Categoria 1** – Número de exames conformes quanto aos critérios de qualidade do produto da categoria 1 em relação ao total de pedidos na amostra.
- **Percentual de Conformidade do Exame nos Critérios de Qualidade do Produto da Categoria 2** – Número de exames conformes quanto aos critérios de qualidade do produto da categoria 2 em relação ao total de pedidos na amostra.

- **Percentual de Conformidade do Exame nos Critérios de Qualidade do Produto da Categoria 3** – Número de exames conformes quanto aos critérios de qualidade do produto da categoria 3 em relação ao total de pedidos na amostra.

## 10. Glossário

**Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Exame de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas (CPAPD):** Órgão colegiado responsável pela instituição, atualização, revisão e consolidação das diretrizes e dos procedimentos de exame técnico de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas, pela normatização do processamento de pedidos de registro e petições em matéria de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas, pela coordenação na elaboração de estudos técnicos, pela edição de notas técnicas e outros instrumentos normativos, pela promoção da harmonização dos procedimentos de exame técnico, bem como pelo pronunciamento sobre casos específicos de aplicação destes procedimentos.

**Consultas respondidas sobre procedimentos técnicos publicadas no MarcasDoc:** Concretização das decisões sobre procedimentos técnicos em resposta aos questionamentos de caráter técnico em matéria de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas, disponibilizadas internamente através do MarcasDoc.

**Comunicado** – Documento de caráter oficial publicado na RPI, que esclarece e dá publicidade a questões administrativas, técnicas e decisões do INPI não relacionadas a pedidos específicos, publicadas na “Seção I – Comunicados”.

**Manual de Desenhos Industriais** – Consolidação das diretrizes e procedimentos de exame de desenhos industriais, formulação de pedidos de registro e acompanhamento de processos.

**Sistema SINPI (*Sistema Integrado da Propriedade Industrial*):** Sistema que se divide em módulos administrativos e módulos finalísticos e que atendem aos trâmites dos produtos da área de Desenhos Industriais.

**Revista Eletrônica de Propriedade Industrial (RPI):** Publicação oficial do INPI, na qual se dá publicidade a todos os atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial.

**MarcasDoc:** Sistema informatizado de gestão do conhecimento gerenciado pela DIRMA (<http://marcasdoc.inpi.gov.br/>), no qual se encontram o Manual de Desenhos Industriais e as consultas dos servidores sobre procedimentos técnicos, respondidas e publicadas.

**Líderes formais:** Pessoas com funções de gestão, como por exemplo, Chefe de Divisão e Coordenadores.

## 11. Dono do documento

Beatriz Lima de Almeida Lopes, Tecnologista em Propriedade Industrial, Chefe da Divisão de Exame Técnico IX/CGMID/DIRMA.

## 12. Elaborador(es) do documento

Ana Luiza Alecrim de Lacerda, Tecnologista em Propriedade Industrial, DITEC IX//CGMID/DIRMA.



Anique Varanda, Tecnologista em Propriedade Industrial, DITEC IX//CGMID/DIRMA.

Beatriz Lima de Almeida Lopes, Tecnologista em Propriedade Industrial, Chefe da Divisão de Exame Técnico IX//CGMID/DIRMA.

Bruna Faraj de Andrade Lannia, Tecnologista em Propriedade Industrial, DITECII//CGMARI/DIRMA.

Daniel Viana Rodrigues, Técnico em Propriedade Industrial, Chefe da Seção de Dados e Qualidade, SEDAQ/COGEF/DIRMA.

Fabricio Renovato Rosa, Tecnologista em Propriedade Industrial, DITECIII//CGMARI/DIRMA.

Flavio Alcantara Queiroz, Tecnologista em Propriedade Industrial, DITEC IX//CGMID/DIRMA.

Flavio Tulio Carvalhaes, Tecnologista em Propriedade Industrial, DITECV//CGMARII/DIRMA.

Gabriel Barreto Magalhaes, Tecnologista em Propriedade Industrial, COGIR/DIRMA.

Pedro Sloboda Jorge, Tecnologista em Propriedade Industrial, DITECVI//CGMARII/DIRMA.

Rafael dos Santos Valente, Tecnologista em Propriedade Industrial, SEGEC/COGIR/DIRMA.

Sílvia da Cunha Tardin Costa, Tecnologista em Propriedade Industrial, DITECIII//CGMARI/DIRMA.

Talita Martins de Oliveira Beltrão, Tecnologista em Propriedade Industrial, DITECVIII//CGMARII/DIRMA.

Tatiana Helena de Sá Benedito, Tecnologista em Propriedade Industrial, DITECIII//CGMARI/DIRMA.

### **13. Aprovador do documento**

Marcelo Luiz Soares Pereira, Coordenador Geral de Marcas, DI e IG, CGMID/DIRMA.

### **14. Bibliografia**


- Decreto Federal nº 9.094, de 17/07/2017.
- Constituição Federal, de 1988.
- Manual de Desenhos Industriais do INPI – 1ª edição do Manual, instituída pela Resolução INPI/PR nº 232/2019, de 07/01/2019.
- Consultas respondidas sobre procedimentos técnicos publicadas no MarcasDoc.
- ABNT NBR ISO 5427 – Guia de utilização da norma NBR 5426 – Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos.
- ISO 2859-1 – Sampling procedures for inspection by attributes – Part 1: Sampling schemes indexed by acceptance quality limit (AQL) for lot-by-lot inspection.

**15. Histórico das alterações**

<b>Data</b>	<b>Nº revisão</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
02/07/2020	00	Todos	Emissão do documento

**16. Anexos**

16.1 GEQU – GSQ – FR – 0002 - Critérios de Qualidade do Produto – Formulário preenchido para Macroprocesso Concessão de Registro de Desenho Industrial e Processo Exame Técnico de Pedido de Desenho Industrial

	SISTEMA DE PADRONIZAÇÃO DO INPI FORMULÁRIO		Código	GEQU-GSQ-FR-0002
			Revisão	00.0
			Aprovação	27/04/2020
<b>CRITÉRIOS DE QUALIDADE DO PRODUTO</b>				

Macroprocesso	Concessão de Registro de Desenho Industrial
Processo	Exame Técnico de Pedido de Desenho Industrial
Tipo	<input checked="" type="checkbox"/> Preenchimento inicial <input type="checkbox"/> Atualização

CATEGORIA 1	CATEGORIA 2	CATEGORIA 3
<p><b>Crítérios relacionados às questões que afetem diretamente (ou têm o potencial de afetar) a validade do direito de PI</b></p> <p><b>Crítério 1: Prioridade</b></p> <p>Atributo 1.1: Correspondência entre as figuras do pedido nacional e as figuras dos documentos comprobatórios de prioridade.</p> <p>Atributo 1.2: Realização de exigência antes de declarar a perda de prioridade, conforme o item 5.1 do Manual de Desenhos Industriais.</p>	<p><b>Crítérios relacionados às questões que podem requerer uma quantidade considerável de retrabalho e/ou inconveniência para o usuário requisitante/proprietário ou para o INPI, mas que não comprometeria materialmente a validade do Direito de PI.</b></p> <p><b>Crítério 1: Desenhos e fotografias</b></p> <p>Atributo 1.1: Adequação dos desenhos ou fotografias ao determinado pelos itens 3.8.3 e 5.5 (exceto os subitens 5.5.2 e 5.5.5) do Manual de Desenhos Industriais.</p>	<p><b>Crítérios relacionados a outros aspectos importantes dos procedimentos e da qualidade do produto</b></p> <p><b>Crítério 1: Desenhos e fotografias</b></p> <p>Atributo 1.1: Adequação da numeração das figuras do pedido ao determinado conforme os itens 5.8 do Manual de Desenhos Industriais.</p> <p>Atributo 1.2: Adequação da legenda das figuras do pedido ao determinado pelo item 5.9 do Manual de Desenhos Industriais.</p> <p>Atributo 1.3: Adequação da numeração das folhas de figuras do pedido ao determinado pelo item 4.2.11 do Manual de Desenhos Industriais.</p>

<p><b>Critério 2: Registrabilidade</b></p> <p>Atributo 2.1: Desenho se constitui em forma essencialmente técnica ou funcional, conforme o inciso II do art. 100.</p> <p>Atributo 2.2: Desenho se constitui em forma necessária comum ou vulgar, conforme o inciso II do art. 100.</p>	<p><b>Critério 2: Relatório descritivo e reivindicação</b></p> <p>Atributo 2.1: Obrigatoriedade e a adequação do relatório descritivo e da reivindicação ao determinado pelos itens 3.8.1, 3.8.1.1, 3.8.1.2, 3.8.2 e 5.5 do Manual de Desenhos Industriais.</p>	<p><b>Critério 2: Título do pedido</b> (itens 4.2.3 e 5.6 do Manual de Desenhos Industriais)</p> <p>Atributo 2.1: Título correto (observação dos exemplos do item 5.6 do Manual de DI).</p>
	<p><b>Critério 3: Título do pedido</b> (itens 4.2.3 e 5.6 do Manual de Desenhos Industriais)</p> <p>Atributo 3.1: Título correto (divergência da forma de apresentação do desenho com o título).</p>	<p><b>Critério 3: Campo de aplicação</b> (item 5.7 do Manual de Desenhos Industriais, art. 101 da LPI e a Classificação de Locarno)</p> <p>Atributo 3.1: Adequação do campo de aplicação.</p>
	<p><b>Critério 4: Prioridade</b></p> <p>Atributo 4.1: Sobrestamento, nos casos de perda de prioridade.</p>	<p><b>Critério 4: Exigência</b></p> <p>Atributo 4.1: Fundamentação com base em itens do Manual de Desenhos Industriais ou da LPI.</p>
	<p><b>Critério 5: Exigência</b></p> <p>Atributo 5.1: Redação da exigência de fácil compreensão pelo usuário.</p> <p>Atributo 5.2: Exigências feitas de uma só vez ao requerente e exigências posteriores feitas apenas em caso de dúvida superveniente, de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 9.094/2017.</p>	
	<p><b>Critério 6: Economia processual</b> (artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal/1988, art. 6º do Decreto nº 9.094/2017, item 5.19.1 do Manual de Marcas)</p> <p>Atributo 6.1: Mínimo de atos necessários proferidos em</p>	

	um processo - verificação se exigências foram feitas de uma só vez ao requerente e se todos os atos anteriores ao ato amostrado foram necessários.	
	<p><b>Critério 7: Variações configurativas</b></p> <p><b>Atributo 7.1:</b> Objetos possuem as mesmas características distintivas preponderantes conforme o disposto no item 5.4 do Manual de Desenhos Industriais e o art. 104 da LPI.</p> <p><b>Atributo 7.2:</b> Objetos pertencem a um mesmo campo de aplicação conforme o disposto no item 5.4 do Manual de Desenhos Industriais e o art. 104 da LPI.</p>	
	<p><b>Critério 8: Indeferimento</b></p> <p><b>Atributo 8.1:</b> Despacho está embasado corretamente com fulcro nos dispositivos 5.4 e 5.11.2 do Manual de Desenhos Industriais, em conformidade com os incisos II, III ou IV do art. 101 ou art. 104 da LPI.</p>	

<b>Dono do documento</b>	Beatriz Lima de Almeida Lopes, Tecnologista em Propriedade Industrial, Chefe da DITEC IX/CGMID/DIRMA.
<b>Elaborador(es) do documento</b>	Ana Luiza Alecrim de Lacerda, Tecnologista em Propriedade Industrial, DITEC IX//CGMID/DIRMA. Anique Varanda, Tecnologista em Propriedade Industrial, DITEC IX//CGMID/DIRMA. Beatriz Lima de Almeida Lopes, Tecnologista em Propriedade Industrial, Chefe da Divisão de Exame Técnico IX/CGMID/DIRMA. Flavio Alcantara Queiroz, Tecnologista em Propriedade Industrial, DITEC IX//CGMID/DIRMA. Sílvia da Cunha Tardin Costa, Tecnologista em Propriedade Industrial, SEGEC/COGIR/DIRMA.
<b>Aprovador do documento</b>	Marcelo Luiz Soares Pereira, Coordenador Geral de Marcas, DI e IG, CGMID/DIRMA.

Data de aprovação do documento preenchido	02/07/2020